

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 195.º - A

Equiparação da carreira de guarda de guarda-florestal aos militares da Guarda
Nacional Republicana

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 25.º, 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

(...)

O presente decreto-lei procede à alteração da denominação da carreira florestal, do quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana (Guarda), em funções no Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), que passa a designar-se carreira de guarda-florestal e aprova o seu estatuto, definindo e regulamentando a respetiva estrutura e regime.

Artigo 2.º

(...)

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].
- 7 – [revogado].

Artigo 3.º

(...)

- 1 – [corpo do artigo].
- 2 – O pessoal referido no número anterior é equiparado aos militares da Guarda para efeitos de carreira e obediência hierárquica.
- 3 – Em caso de conflito entre o presente Estatuto e a legislação aplicável aos militares da Guarda, nas matérias previstos no número anterior, prevalecem as disposições do Estatuto.

Artigo 8.º

(...)

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [revogado].
- 4 – [...].

Artigo 25.º

(...)

1 – [atual corpo do artigo].

2 – A equiparação entre as categorias do pessoal da guarda-florestal e as patentes da Guarda, e correspondente equiparação para fins de obediência hierárquica, são objeto de regulamentação por diploma do membro do Governo responsável pela Defesa Nacional.

Artigo 44.º

(...)

1 – [atual corpo do artigo].

2 – O pessoal da guarda-florestal tem ainda direito à percepção de suplemento por serviço nas forças de segurança, nos mesmos termos que os militares da Guarda, contanto que não haja lugar à percepção de mais de um suplemento por cada eventualidade.

Artigo 45.º

(Suplemento de ronda e de patrulha)

O pessoal da guarda-florestal tem direito à percepção de suplemento de ronda e patrulha, nos mesmos termos que os militares da Guarda.”

Nota Justificativa:

Os Mestres e Guardas Florestais sempre se pautaram por uma conduta de sentido cívico, dedicação profissional e dignificação da imagem da GNR junto dos cidadãos, mas dadas as atuais circunstâncias. É-lhes, por isso, particularmente desmotivador serem muitas vezes vistos, dentro da própria Instituição GNR, como profissionais de segunda ou terceira categoria no patamar onde estão inseridos. Tal situação refletiu-se nos últimos concursos para Guardas Florestais da GNR, em que após as publicações das listas finais de concursos, alguns dos concorrentes já tinham desistido. A carreira de Guarda

3

Florestal é exigente profissionalmente, dinâmica e está em constante evolução para ir ao encontro das realidades atuais no contexto florestal e ambiental.

Não obstante, não consegue ser suficientemente atrativa para captar novos elementos, principalmente por causa do estatuto profissional que define a sua atividade e contrapartidas, o Decreto-Lei n.º 274/2015, de 23 de outubro: não os valoriza operacionalmente, não os recompensa profissionalmente nem os protege após a sua reforma. A presente proposta de alteração é uma tentativa de alterar este estado de coisas, dando igualmente cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 3/2021, de 25 de janeiro, no sentido de atribuir também aos Mestres e Guardas Florestais, os suplementos remuneratórios e respetivas valorizações percentuais dos mesmos, na pensão de aposentação, tal como está atualmente regulamentado para os militares do SEPNA, para que desta forma a Carreira de Guarda Florestal se torne mais atrativa e motivante, para dar resposta às exigências e desafios do Governo e da sociedade, em prol do ambiente, da floresta e dos recursos associados.

São Bento, 7 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa